



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 03 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza ao Poder Executivo a concessão
Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos
Servidores do Município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de recomposição e reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, inclusive dos Agentes Políticos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos remunerados com base no salário mínimo que já tiveram a recomposição salarial de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo, terão direito à recomposição de que trata o art. 1º, no percentual de 1,09% (um virgula zero nove por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Pratinha/MG, 03 de maio de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 03/05/2023.